



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

Comissão de Finanças

SUBSTITUTIVO nº 1161
ao projeto de lei 17/61

A Câmara Municipal aprova e o prefeito municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1)-O artigo 5º da lei 350, de 3 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º)-Para efeito de cobrança desta taxa estabelecem-se as seguintes modalidades:

a- pagamento integral dentro de 30 (trinta) dias após o lançamento, com 10% de desconto sobre o total de aviso;

b- pagamento em prestações iguais e mensais, nunca inferior a cr. 500.00 - acrescentando-se à primeira prestação o resto da divisão - e em prazo nunca superior a 36 (trinta e seis) meses, sem desconto e acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) anuais sobre o saldo devedor.

§ 1º)-A incidência da primeira prestação corresponderá sempre ao mês seguinte ao do lançamento.

§ 2º)-O contribuinte que optar pelo pagamento em prestações firmará compromisso."

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1961

Aprovada em 1ª discussão.

João de Deus
Presidente
de 1961

Aprovada em 2ª discussão.

João de Deus
Presidente
de 1961



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Comissão de Finanças

Of.

SUBSTITUTIVO nº 1161
ao projeto de lei 17/61

A Câmara Municipal aprova e o prefeito municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º)-O artigo 5º da lei 350, de 3 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º)-Para efeito de cobrança desta taxa estabelecem-se as seguintes modalidades:

a- pagamento integral dentro de 30 (trinta) dias após o lançamento, com 10% de desconto sobre o total de aviso;

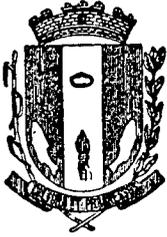
b- pagamento em prestações iguais e mensais, nunca inferior a cr\$. 500,00 - acrescentando-se à primeira prestação o resto da dívida - e em prazo nunca superior a 36 (trinta e seis) meses, sem desconto e acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) anuais sobre o saldo devedor.

§ 1º)-A incidência da primeira prestação corresponderá sempre ao mês seguinte ao de lançamento.

§ 2º)-O contribuinte que optar pelo pagamento em prestações firmará compromisso."

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1961



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 518

Substitutive 1/61

Ao Projeto Lei nº 17/61

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- O artigo 5º da lei 350, de 3 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:-

"Artº 5º)- Para efeito de cobrança desta taxa estabelecem-se as seguintes modalidades:

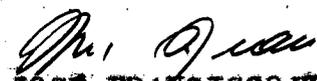
- a- pagamento integral dentro de 30(trinta) dias após o lançamento, com 10% de desconto sobre o total do aviso;
- b- pagamento em prestações iguais e mensais, nunca inferior a CR\$ 500,00 - acrescentando-se à primeira prestação o resto da dívida - e em prazo nunca superior a 36(trinta e seis) meses, sem desconto e acrescidas de juros de 12%(doze por cento) anuais sobre o saldo devedor.

§ 1º)- A incidência da primeira prestação corresponderá sempre ao mês seguinte ao do lançamento.

§ 2º)- O contribuinte que optar pelo pagamento em prestações firmará compromisso".

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga 6 de junho de 1961.


JOSE FRANCISCO RIBEIRO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

17/61

A CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) O artigo 5º da lei nº 350 de 3 de julho de 1957 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Para efeito de cobrança desta taxa, estabelecem-se as seguintes modalidades:

I - Pagamento integral dentro de 15 dias após o lançamento com 10% de desconto sobre o total de aviso;

II - Optando o contribuinte pelo pagamento em prestações mensais, será o total de débito dividido em parcelas iguais que não poderão ser inferiores a Cr\$ 500,00 mensais, acrescentando-se à primeira prestação o resto da divisão.

Parágrafo único - O pagamento em prestações sujeitará o contribuinte aos juros de 12% anuais, calculados sobre o total das prestações em débito a contar do primeiro pagamento."

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 1961

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

À Comissão de Justiça, Legislação e Contas, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de maio de 1961
Pr. Juan
Presidente

~~Lauro Pozzi~~
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

À Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de maio de 1961
Pr. Juan
Presidente

Prejudicado em face da aprovação do substitutivo.
Sala semis 20/5/61
Pr. Juan



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:—

Art. 1º) O artigo 5º da lei nº 350 de 3 de julho de 1957 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Para efeito de cobrança desta taxa, estabelecem-se as seguintes modalidades:

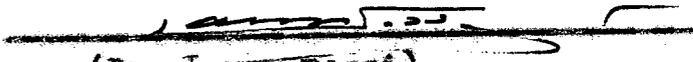
I - Pagamento integral dentro de 15 dias após o lançamento com 10% de desconto sobre o total de aviso;

II - Optando o contribuinte pelo pagamento em prestações mensais, será o total do débito dividido em parcelas iguais que não poderão ser inferiores a Cr\$ 500,00 mensais, acrescentando-se à primeira prestação o resto da divisão.

Parágrafo único - O pagamento em prestações sujeitará o contribuinte aos juros de 12% anuais, calculados sobre o total das prestações em débito a contar do primeiro pagamento."

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 1961


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 16 de maio de 1961

Senhor Presidente:

Dado o baixo custo atribuído aos serviços de asfaltamento executado diretamente pelo Poder Público Municipal não vê este Executivo o por quê de se conceder prazo tão dilatado para pagamento da taxa devida pelos imóveis beneficiados, como o atualmente concedido.

De outro lado tem a experiência nos mstrado que prazos dilatados como aqueles em vigor resultam muitas vezes em verdadeiros abusos por parte de contribuintes que, apegados à letra da lei, negam praticamente seu apoio à administração municipal obrigando-a a aceitar prestações mensais inferiores de Cr\$ 150,00.

Julgamos que a prestação ora sugerida à Câmara não deixe em absoluto de ser perfeitamente razoável além de atender aos interesses da administração, reduzindo consideravelmente os prazos para pagamento dos compromissos a serem assinados a partir da data de promulgação desta lei.

Saudações atenciosas


(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. José Francisco Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of.

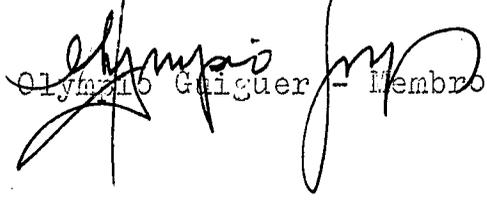
PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 17/61, do Executivo, que dá nova redação ao artigo 5º da lei nº 350, de 3 de julho de 1957, esta Comissão De Finanças, Orçamento e Lavoura, oferece substitutivo para apreciação e aprovação do plenário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1961.


Ivo Xavier Ferreira - Presidente


José de Oliveira Costa - Relator


Olympio Guiguer - Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

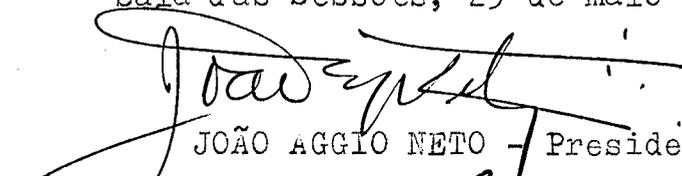


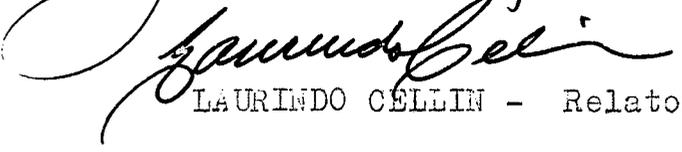
Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 17/61, do Executivo e substitutivo oferecido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao aspecto legal e constitucional, quer de projeto, quer do substitutivo oferecido.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1961.


JOÃO AGGIO NETO - Presidente


LAURINDO CELLIN - Relator

PALLIRO STEOLA - Membro